



CONTRATO N.º 17/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA TAK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME, CONFORME O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022, EDITAL N.º 005/2022.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal, **Diego José Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 098.599.966- 97, RG MG-16.383.583, SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado neste município, e a empresa **Tak Locadora de Veículos Ltda – ME** com sede na Rua Major Lage – n.º 18 Letra A – Bairro Pará – município de Itabira /MG, telefone n.º (31) 3834-1111, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.448.085/0001-80, neste ato designada **Contratada** por seu representante **Keyller Guerra Martins**, registrado no CPF sob o n.º 011.921.996-42, ajustam e celebraram o presente **Contrato**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas no Anexo I – Termo de Referência deste Processo.

Especificações/Quantidades:

DIEGO JOSE
RIBEIRO:09859996
679

Assinado de forma digital por DIEGO
JOSE RIBEIRO:09859996679
Data: 2022.03.31 10:20:42 -0300

Página 1 de 9



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID. FORNEC.	QTDE.	MARCA/ MODELO/ ANO	KM	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
02	Locação de Modelo Sedan; Câmbio Automático ; potência mínima de 100 CV; mínimo 1.6; motor a gasolina ou biocombustível; 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; ar condicionado; sistema de freios a disco nas rodas dianteiras/traseiras com ABS/EBD; capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; desembaçador de vidro traseiro; película antivandalismo nos vidros laterais e traseiros; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.	Serv.	01	Chevrolet / Onix Plus Turbo LT 1.0 Auto - 116cv Flexpower / 2022	0 Km	R\$ 3.190,00	R\$ 38.280,00

1.2. A Proponente deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no Edital e no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**...

1.3. A **Contratada** ofereceu um *upgrade* no veículo locado, conforme o descrito em sua marca/modelo acima, que foi aceito pela **Contratante**, por ser um modelo superior ao exigido no Termo de Referência deste Processo.

1.4. As quantidades constantes do **ANEXO II**, para fins de atendimento ao objeto do contrato, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços.

1.5. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não está obrigada a adquirir o quantitativo total da especificação acima, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.

II – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

PROCESSO LICITÁTORIO N.º 012/2022 – Pregão Presencial N.º 005/2022 - EDITAL N.º 005/2022.

DIEGO JOSE
RIBEIRO:0985999679
679

Assinado de forma digital por
DIEGO JOSE
RIBEIRO:09859996679
Data: 2022.03.31 10:20:05
-0300'

Página 2 de 9



Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Proposta da Contratada: 07/03/2022.

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3. As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

III – DO PRAZO

3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 38.280,00 (trinta e oito mil e duzentos e oitenta reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 07/03/2022.

V – DOS PREÇOS

5.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.2. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

VI – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou da entrega de acordo com a ordem de fornecimento.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
Rua Henriqueta Rubim, n.º 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pela Câmara, do cumprimento da obrigação.

6.3. Os cumprimentos dos prazos de pagamentos pela C.M.S.G.R.A. estarão vinculados às



observâncias pela **Contratada** dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

6.4. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.6. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira "pro-rata- die" do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

6.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 01 031 0001 4.002 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus Anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Emitir Ordem de Compra assinada à **Contratada** para que a mesma providencie a entrega.

7.2. Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) / fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

7.4. Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis.

7.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e seus anexos ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no



presente edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes, conforme sua proposta de preços - **ANEXO II e no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

82. Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, na **quantidade**, em **local** e **data** informados pelo ente público através de Ordens formalizadas.

83. A **Contratada** deverá atender apenas as solicitações feitas pelo Gestor e Fiscal do contrato, o qual designarão a data, o horário, o local e a(s) quantidade(s) que será(ão) fornecida(s).

84. A **Contratada** será responsável pelo transporte do veículo até a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso.

85. Substituir imediatamente todos os itens dos veículos em que se verificar perecimento, deterioração, vícios, defeitos, etc.

86. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

87. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, cumprindo às exigências da mesma.

88. Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal / Fatura, correspondente as entregas.

89. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

810. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, seus prepostos e terceiros.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização ficará a cargo do Assessor da Secretária Geral, servidor responsável pelo



Setor de Frotas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, que acompanhará a entrega dos produtos solicitados, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da Câmara Municipal, tais como:

9.1.1. Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.1.1.1. Tal procedimento será comunicado, por escrito, à **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.1.1.2. O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.2. A fiscalizadora do contrato estará à disposição da **Contratada** para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo ou terceiros.

X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da entrega do bem/produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

DIEGO JOSE
RIBEIRO:09859996
679

Assinado de forma digital por
DIEGO JOSE
RIBEIRO:09859996679
Dados: 2022.03.31 10:18:26
-03'00"

Página 6 de 9



10.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da **Contratante**;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **Contratante** promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

10.6. A **Contratada** disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

10.7. A **Contratada** se responsabiliza a manter toda a documentação e informação complementares exigidas nessa licitação a disposição da CMSGRA.

XI – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei n.º 8.666 de 21/06/93.

11.1. Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados/fornecimento não atenderem às exigências do **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022** e as determinações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

11.2. Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à **Contratada**, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a **Contratada** na forma legal e contratual, pela infração ou



execução inadequada do presente Contrato.

11.3. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

XII – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XIII – DOS SEGUROS

13.1. A **Contratada** se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos trabalhos até seu encerramento, assumindo todos os riscos e ônus inerentes.

13.2. A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos trabalhos.

13.2.1. Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a **Contratada** assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos trabalhos.

13.3. Para proteção dos serviços, instalações, materiais e equipamentos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, sob guarda e responsabilidade da **Contratada**, a Câmara Municipal, quando julgar necessário, providenciará e manterá em vigor, por sua conta e em nome próprio, apólices de seguros.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. À **Contratada** é vetado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

14.2. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo a CMSGRA quaisquer responsabilidades com despesas



de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

14.3. Pelo presente instrumento, o **Contratante** fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

14.4. A **Contratante** expressamente autoriza a **Contratada** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes à **Contratante**.

14.5. A tolerância pelo **Contratado** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

XV – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 31 de março de 2022.

DIEGO JOSE

RIBEIRO:09859996679

Assinado de forma digital por
DIEGO JOSE RIBEIRO:09859996679
Dados: 2022.03.31 10:10:10 -03'00'

Diego José Ribeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE

Keyller Guerra Martins
Tak Locadora de Veículos Ltda – ME
CNPJ: 14.448.085/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: Keyly Thais da Silva CPF: 040.170.696-65
2) Nome: Marilyn Rosme Santos CPF: 114.388.336-52